



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.265, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.383, que dispõe sobre a solicitação de diárias e a prestação de contas das respectivas despesas, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.383, de 28 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

I – Quando o servidor deslocar-se para o Distrito Federal (Brasília) o valor da diária será de R\$ 1062,03 (mil e sessenta e dois reais e três centavos);

II – Quando o servidor deslocar-se para outros Estados da Federação o valor da diária será de R\$ 713,47 (setecentos e treze reais e quarenta e sete centavos);

III – Quando o servidor deslocar-se dentro do Estado do Rio Grande do Sul, o valor da diária será de R\$ 359,45 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), exceto quando não houver pernoite ou quando o deslocamento se der para distância menor do que 75 km do Município de Guaíba;

IV – Quando o servidor deslocar-se para a capital do Estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre) ou para local com distância menor de 75 km do Município de Guaíba, a diária será no valor de R\$ 136,16 (cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos);





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

V – Quando o servidor deslocar-se para fora do país o valor da diária será de R\$ 1.603,04 (mil seiscentos e três reais e quatro centavos).

... ”

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.383, de 28 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

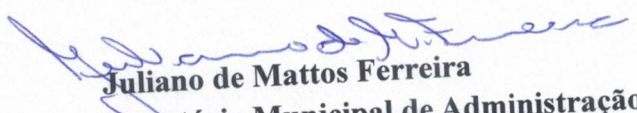
“Art. 3º. O deslocamento de duração inferior a 04 (quatro) horas não dará ensejo a percepção de diária.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de novembro de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

